



TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

A empresa **ECOSTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade limitada, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.089.691/0001-41, com sede na Rua Francisco Derosso, nº 6530, neste ato representada pelo seu administrador, doravante denominada **CONTRATADA**, vem, através do presente abaixo firmado, assumir o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todos os dados a que vier obter em decorrência do contrato firmado junto a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, autarquia *sui generis*, serviço público, sem fins lucrativos, instituída sob a forma do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 77.538.510/0001-41, com sede em Curitiba, Paraná, na Rua Brasilino Moura, 253, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada OAB Paraná.

Para tanto, por este termo de confidencialidade e sigilo se compromete:

1. Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as normas legais e infralegais sobre dados pessoais (inciso I, da Lei nº 13.709 de 2018) e dados pessoais sensíveis (inciso II, da Lei nº 13.709 de 2018), incluindo, mas não se limitando as disposições constantes na Lei de nº 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

- 1.1 A não realizar quaisquer tratamentos de dados pessoais em desacordo com as informações disponibilizadas pela OAB Paraná.
- 1.2 Na hipótese de discordância com as instruções fornecidas pela OAB Paraná, deverá comunicar por escrito a sua objeção.

2. A manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados pessoais e sensíveis que venha a ter acesso em decorrência do cumprimento do objeto contratual firmado entre as partes.

3. A não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de dados, sem a prévia verificação da OAB Paraná sobre a possibilidade de proteção, nos órgãos especializados, dos dados em si ou resultados envolvendo aquela informação;



4. Executar, no interesse e sob orientação da OAB Paraná, as ações tipificadas como proteção de dados dispostas na Lei de n° 13.709 de 2018.

5. A não tomar, sem autorização da OAB Paraná, qualquer medida com vistas a obter para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações sigilosas a que tenham acesso.

6. Disponibilizar, sempre que solicitada, informações sobre as medidas de proteção de dados pessoais e sensíveis realizadas.

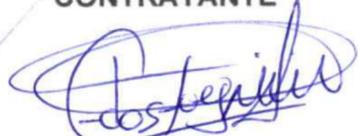
7. A Comunicar à OAB Paraná, na pessoa do seu Encarregado de Proteção de Dados (inciso VIII, da Lei n° 13.709 de 2018), o mais breve possível, a ocorrência de quaisquer óbices relacionados ao tratamento de dados pessoais e sensíveis objeto do contrato firmado entre as partes. Por ocorrência, entende-se:

- i. Solicitação de autoridade que imponha o repasse de dados pessoais e sensíveis atinentes aos tratamentos feitos à luz do contrato com a OAB Paraná;
- ii. Solicitação recebida pelos titulares (inciso V, da Lei n° 13.709 de 2018) dos dados pessoais e sensíveis;
- iii. Quaisquer incidentes de segurança que coloque em risco os dados pessoais e sensíveis dos seus titulares, especialmente no que tange ao acesso indevido desses dados, mas, igualmente, de tratamentos que estejam em desacordo com a Lei ou com as instruções da OAB Paraná, ainda, os que acarretem na alteração, perda e destruição dos mesmos.

7.1 A comunicação deverá ocorrer, simultaneamente para o e-mail: privacidade@oabpr.org.br e Tel.: (41) 3250-5707, de modo que assegure o recebimento da informação.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2022.


**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ
CONTRATANTE**


**ECOSTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA
CONTRATADA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DOS PROCESSOS DAS SUBSEÇÕES OAB PARANÁ.

Pelo presente instrumento particular, de um lado **ECOSTA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA.**, CNPJ 00.089.691/0001-41, Inscrição Municipal nº 17-12.0850445-0, com sede na Cidade de Curitiba, Paraná, na Francisco Derosso, 6530, doravante denominada **ECOSTA Serviços Empresariais** e, de outro lado, **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, autarquia *sui generis*, serviço público, sem fins lucrativos, instituída sob a forma do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 77.538.510/0001-41, com sede em Curitiba, Paraná, na Rua Brasilino Moura, 253, neste ato representada por sua Presidente, Marilena Indira Winter, portadora da Carteira de Identidade sob nº 5.540.031-8 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 584.411.239-34, doravante denominada **OAB/PR**, têm entre si acordado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objetivo a execução pela **ECOSTA Serviços Empresariais**, em seu escritório e nas dependências da **OAB/PR**, sede Curitiba, da prestação de serviços de apoio na implantação e padronização dos processos das Subseções da OAB/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA OAB/PR

2.1- Fornecer, sempre que solicitado pela **ECOSTA Serviços Empresariais**, todos os esclarecimentos que se fizerem necessários à execução das atividades necessárias.

2.2- Cumprir os prazos para execução das atividades, conforme planejamento estabelecido.

2.3- Oferecer disponibilidade de pessoal, para execução de entrevistas e treinamentos.

2.4- Fornecer local adequado à execução das atividades, incluindo para os treinamentos.

2.5- Fornecer sistema de gestão de documentos para acesso das Subseções.

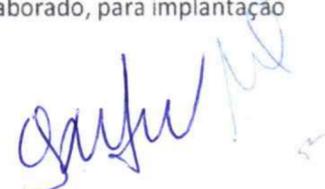
2.6- Determinar um colaborador para ser o contato e responsável local pelo projeto de implantação.

2.7- Efetuar pontualmente os pagamentos de todos os valores e arcar com as despesas de viagens (transporte, alimentação e hospedagem).

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA ECOSTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS

3.1- Constituem-se obrigações da **ECOSTA Serviços Empresariais**, sem prejuízo das demais, especificadas ou implícitas no contrato:

3.2- Orientar a coordenação das atividades, com base em planejamento especificamente elaborado, para implantação e padronização dos processos, como apresentado na proposta para prestação de Serviços.



3.3- Ministrar treinamento específico aos funcionários da **OAB/PR**, como apresentado na proposta para prestação de Serviços.

3.4- Resguardar o sigilo das informações confidenciais a que tiver acesso, em virtude dos serviços prestados.

3.5- Atender a todos os encargos e despesas decorrentes de Assistência Médica e seguros contra acidentes de trabalho, leis trabalhistas, previdência social, impostos, taxas e emolumentos federais, estaduais e municipais, relacionados direta ou indiretamente com a execução das atividades ou com seus consultores.

CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO

4.1- A **OAB/PR** pagará a **ECOSTA Serviços Empresariais**, pelos serviços prestados, o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais, conforme proposta, respeitadas as particularidades quanto a tempo adicional da **ECOSTA Serviços Empresariais**, que porventura vierem a ser solicitadas pela **OAB/PR**.

4.2- O valor do ISS, com alíquota de 6,97% (seis virgula noventa e sete por cento), será acrescido ao valor citado no item 4.1, com base nos valores mensais proporcionais das notas fiscais emitidas pela **ECOSTA Serviços Empresariais** contra a **OAB/PR**.

4.3- Caso sejam solicitadas viagens extras, não existentes na proposta (uma visita nas Subseções de Londrina, Guarapuava, Laranjeiras do Sul e Cascavel), será cobrado um adicional de R\$ 700,00 (setecentos reais) por dia de viagem, as despesas de viagem serão arcadas pela **OAB/PR** conforme item 2.7.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1- Os pagamentos deverão ser realizados via depósito bancário até o dia 12 do mês subsequente ao trabalho realizado na conta bancária indicada na respectiva nota fiscal emitida.

5.2- Por eventuais atrasos nos pagamentos, ocasionados pela **OAB/PR**, será cobrada multa de 2% (dois por cento) ao mês.

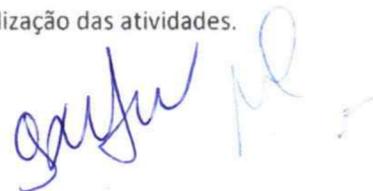
CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1- O prazo de execução das atividades descritas neste contrato e de até 10 (dez) meses, contados a partir da data de início do trabalho, este entendido pela Gerência Administrativa Operacional da **OAB/PR**.

6.2- Caso esse período não possa ser cumprido, por motivos estritos da **ECOSTA Serviços Empresariais**, as horas excedentes serão por ela suportadas sem ônus à **OAB/PR**.

6.3- Entretanto, se a carga horária e prazos estipulados forem insuficientes para a conclusão das atividades por responsabilidade da **OAB/PR**, ou força maior, as horas adicionais serão apropriadas e cobradas como estabelecido neste contrato, à razão de R\$ 200,00 (duzentos reais) por homem / hora.

6.4- De qualquer modo, tanto o prazo quanto a carga horária, poderão ser redefinidos de comum acordo entre a **OAB/PR** e **ECOSTA Serviços Empresariais**, face às dificuldades enfrentadas durante a realização das atividades.



6.5- O presente Contrato considerar-se-á prorrogado automaticamente, salvo a manifestação em contrário de uma das partes ora Contratantes, com 30 (trinta) dias anteriores à data de encerramento.

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO

7.1- Caso haja variação significativa nos custos dos serviços ora contratos, a intenção de atualização dos honorários será comunicada à OAB/PR, e de comum acordo com a ECOSTA Serviços Empresariais, definirão a melhor forma de suprir financeiramente tal variação.

7.2- Não serão prestados serviços adicionais que acarretem quaisquer modificações nos honorários previamente estabelecidos sem expresse aval da OAB/PR.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1- Qualquer uma das partes poderá dar por rescindido o presente contrato, se a outra parte infringir qualquer uma das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

8.2- No caso de rescisão contratual unilateral, sem respaldo no apresentado no parágrafo 8.1, a parte interessada na rescisão devesse arcar com multa de 30% (trinta por cento) do valor remanescente previsto para a conclusão das atividades.

CLÁUSULA NONA - DOCUMENTOS ACESSÓRIOS

9.1- São documentos constantes deste contrato: proposta para prestação de Serviços da ECOSTA Serviços Empresariais e documentos ressalvados os aspectos alterados neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1- Fica eleito o foro da comarca de Curitiba - Paraná, para dirimir as questões decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, na presença de testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2022.



ECOSTA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL –
SEÇÃO DO PARANÁ

TESTEMUNHAS:



Nome: João Victor Castro
CPF: 095.930.889-03



Nome: Daniel Roberto Soares
CPF: 104.296.119-17



DECLARAÇÃO DE COMPLIANCE

A empresa **Ecosta Serviços Empresariais Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade **Limitada**, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.089.691/0001-41 com sede na **Rua Francisco Derosso, nº 6.530, Apto 13 Bl A, Bairro: Alto Boqueirão, Curitiba Pr**, neste ato representada pelo seu representante legal, **Sr Edison Costa**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob nº **505.713.200-82**, vem, através da presente,

DECLARAR que:

- possui conhecimento e que se compromete a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que for aplicável, o Estatuto da Advocacia, Regimento Interno da OAB, bem com quaisquer leis esparsas pertinentes;
- possui conhecimento da legislação anticorrupção e se compromete por seus representantes e empregados a não utilizar quaisquer meios ilegais e/ou antiéticos;
- possui capacidade financeira para honrar os compromissos que forem assumidos com a OAB/PR;
- possui conhecimento de que a continuidade das negociações será determinada de acordo com o interesse e a oportunidade, de ambas entidades, em formatar ou não a(s) parceria(s);
- não possui quaisquer vínculos de parentesco com colaborador ou dirigente da OAB/PR, mesmo que sem remuneração;
- informará expressamente quaisquer vínculos de amizade com colaborador ou dirigente da OAB/PR;
- caso venha assinar o mesmo, tem ciência de que necessitará anexar ao processo de firmamento do contrato a documentação de regularidade jurídica de vossa empresa, de acordo com as normas à que OAB/PR submete.

Por ser verdade, firmo a presente.

Atenciosamente,

Curitiba, 05 de Março de 2022.

Representante Legal

Edison Costa – Sócio Titular

Ecosta Serviços Empresarias Ltda